



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 0171/2020

REQUERENTE: DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO: PROCURADORIA MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (TRIBUTOS FEDERAIS, MUNICIPAIS, PREVIDENCIÁRIOS, FGTS, TRABALHISTAS E DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL). NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001157-19.2020.8.21.0047/RS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 027/2020, modalidade Pregão Presencial, formulado pela empresa **DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no que tange a declarar nulo o item nº 3.2, "a" onde aponta que não será admitida nesta licitação a participação de empresas em recuperação judicial, ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação.

In casu, é importante destacar que a requerente encontra-se em recuperação judicial (autos nº 5001157-19.2020.8.21.0047/RS).

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER:

Inicialmente, para responder a impugnação é necessário analisar os autos da Recuperação Judicial da requerente.

Pois bem! Nos autos da recuperação judicial (nº 5001157-19.2020.8.21.0047/RS) consta Ofício nº 1002999712 direcionada ao Município requerido que "foi deferido por este Juízo a dispensa da apresentação de quaisquer certidões negativas de débitos tributários (tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, trabalhistas e de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial" para fins de participação e

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

habilitação da empresa requerente referente ao Edital de Licitação nº 027/2020, modalidade Pregão Presencial.

Ainda, quanto ao tema sob análise, o Tribunal de Contas da União, aponta que:

“é possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório”. (TCU – TC 037.266/2019-5. Natureza: Representação. Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A. Partes: DTA Engenharia Ltda e Enterpa Engenharia Ltda).

E ainda,

Administrativo. Licitação. Empresa em Recuperação Judicial. Participação. Possibilidade. Certidão de Falência ou Concordata. Interpretação Extensiva. Descabimento. Aptidão Econômico Financeira. Comprovação. Outros meios. Necessidade. (...) A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. (ARESP 309.867/ES. Rel. Ministro Miguel Gurgel de Faria. 1ª Turma. Julg.: 26/06/2018. DJE 08/08/2018).

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta para que seja deferido a possibilidade de participação e habilitação de empresas que se encontrem em recuperação judicial desde que sejam apresentados documentos/declarações que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

É o breve Parecer.

S.M.J.

Herval d' Oeste (SC), 30 de julho de 2020.


RÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK

Procuradora Municipal - OAB/SC 14.225